



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1.661/00

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de terreno para construção de Barracão destinado a serviços de mecânica, e dá outras providências".

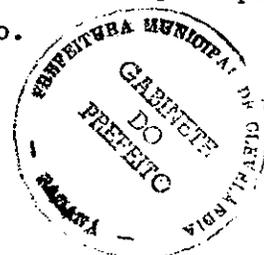
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ; APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal doar um terreno urbano, no bairro Araucária nesta cidade, sendo lote nº 12(doze), com a área de 1.569,50 (hum mil, quinhentos sessenta e nove metros, e cinquenta centímetros quadrados). Matrícula nº6.068 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: na FRENTE medindo 23,00 metros, confronta com a Rua Cedro. Lado DIREITO medindo 36,50 metros divide, com o lote nº11, no lado ESQUERDO medindo 55,65 metros com lote nº15. FUNDOS medindo 63,00 metros divide com os lotes nºs 13 e 10.

ARTIGO 2º - A doação será efetuada ao Senhor **SENIO NILO PALUDO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Crescêncio Martins, nesta cidade, portador do CIC nº435.075.229-34, e para construção de um BARRACÃO em PRÉ MOLDADO DE CONCRETO com 180 m² de área construída, para comércio e prestação de serviços de mecânica e chapeação.

ARTIGO 3º - O agraciado com a doação do terreno, terá o prazo de quatro meses, a partir da data da sanção da presente Lei, para concluir a construção do barracão, sob pena de ser revogada a presente doação, retornando o terreno ao patrimônio público, independentemente de interpelação judicial.

§ PRIMEIRO - Fica vedada a alienação do referido imóvel, no todo ou em parte, pelo beneficiário, pelo prazo de três anos, sob pena de revogação da presente doação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

§ SEGUNDO - Não poderá o donatário, alterar o ramo de atividade, objeto da presente doação, sem o consentimento do Legislativo e Executivo Municipal, sob pena de devolução do terreno e perda das benfeitorias, sem direito a indenização.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2.000


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL

